

faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.235, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno totalizando 5.695,30m² (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Roldão Santos Ferreira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.756/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.325 + 11,50 do eixo locado, seguem: 57,45m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.328 + 8,95 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 57,25m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 1.329 + 16,85 do eixo locado, confrontando com Raul Armando Genares; 120,85m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 1.323 + 16,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 32,70m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 2,00m à esquerda da estaca 1.324 + 14,50 do eixo locado, confrontando com a Vila São Tomé; 2,60m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a Vila São Tomé, até o ponto (A) de partida. Área encravada — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.325 + 11,50 do eixo locado, seguem: 52,90m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 67,50m à esquerda da estaca 1.327 + 3,00 do eixo locado, confrontando com a Vila São Tomé; 49,80m em reta pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.328 + 8,95 do eixo locado, confrontando com Raul Armando Genares; 57,45m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.236, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.630,50m² (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Raul Armando Gennari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.770/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a

saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.328 + 8,95 do eixo locado, seguem: 71,05m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.332 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.333 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 29,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.334 + 9,90 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,55m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 5,70m à esquerda da estaca 1.334 + 16,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 51,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 21,75m à direita da estaca 1.332 + 13,00 do eixo locado, confrontando com a Rua 5; 13,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 25,00m à direita da estaca 1.332 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,13m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 25,00m à direita da estaca 1.329 + 16,85 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 57,25m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Roldão Santos Ferreira, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.237, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Itu, comarca de Itu, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Itu, comarca de Itu, necessários à FEPASA, para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, constituídos de lote e parte de lotes de terrenos, totalizando a área de 376,00m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 2771/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 1A da quadra 4, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Faustino José de Moraes, com os seguintes limites e confrontações: 11,20m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Rua 3; 23,50m à direita, em reta pelo rumo divisiva tendo como frente do lote a Rua 3, confrontando com o lote 1B de Benedito Barbosa; 21,50m à esquerda, em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Rua 5; 7,50m em reta pelo rumo divisiva, na confluência das Ruas 3 e 5, confrontando com as mesmas; 16,10m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Estrada Municipal;

II — Parte do Lote 1B, da quadra 4, com área de 9,00m² (nove metros quadrados), que consta pertencer a Elias dos Santos, com os seguintes limites e confrontações: 3,00m em reta pelo rumo divisiva, fazendo fundos com a Estrada Municipal; 6,00m à esquerda em reta pelo rumo divisiva tendo como frente do lote a Rua 3, confrontando com o lote 1A de Faustino José de Moraes; 6,75m em reta pela faixa divisiva onde seria a hipotenusa do triângulo retângulo confrontando com o proprietário.

III — Parte do Lote 35, da quadra 3, com área de 17,00m² (dezessete metros quadrados), que consta pertencer

a Geralda Silva, com os seguintes limites e confrontações: 7,00m em curva pelo rumo divisiva, na confluência das Ruas 3 e 5, confrontando com as mesmas; 5,00m à direita em reta pelo rumo divisiva, tendo como frente do lote a Rua 3, confrontando com a Rua 5; 11,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.238, DE 17 DE MAIO DE 1984

Altera dispositivos do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, que dispõe sobre o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 67 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 67 — A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos será constituída por 7 (sete) Membros efetivos, inclusive seu Presidente, designados pelo Governador do Estado dentre os funcionários das Secretarias de Estado e Autarquias.

§ 1.º — Em suas ausências ou impedimentos, os Membros efetivos serão substituídos por Membros suplentes, designados em número de 4 (quatro) segundo a forma prevista no "caput".

§ 2.º — Excepcionalmente, quando o exigir a necessidade do serviço, poderá dar-se a convocação, por prazo determinado, de um ou mais Membros suplentes.

§ 3.º — Os membros suplentes farão jus, por sessão a que comparecerem, a gratificação de valor idêntico ao daquela que for devida aos Membros efetivos".

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 70 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, o seguinte inciso:

"IV — convocar os Membros suplentes da Comissão, nas hipóteses dos §§ 1.º e 2.º do artigo 67".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento programa do órgão.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia

e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.216, DE 16 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: 54,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Z) ... até o ponto (XIV) que dista 55,80m à direita ...

leia-se: 50,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Z) ... até o ponto (XIV) que dista 55,00m à direita ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico Substituto, de 14-5-84

Aprovado, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 761, de 14-11-75 as inscrições do Departamento de Estradas de Rodagem — Processo DER n.º 185.875/83.

Registro — Interessado — Autuação Provisória
16-55-351 — Paulo de Campos Fessel — 7.º
16-55-352 — Nivaldo Bernardes — 272.º
16-55-353 — Cláudio Oner Althero — 174.º
16-55-354 — Jarbas Vecchia — 276.º
16-55-355 — José Morel Cardia — 268.º
16-55-356 — Carlos César Santoro Penna — 43.º
16-55-357 — Anacleto Valmir Angulo — 31.º
16-55-358 — José Maria Bartetti — 428.º
16-55-359 — José Roberto Campos de Almeida — 25.º
16-55-360 — Antônio de Andrade Filho — 225.º
16-55-361 — Cármino Baptista — 427.º
16-55-362 — Job Shuji Nogami — 277.º
16-55-363 — Helga Brito Passos Gerson — 30.º
16-55-364 — Hamilton Luiz Neves Carneira — 472.º
16-55-365 — Gildo João Holtz Moraes — 66.º

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisões da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 15-5-84

Deferido:

o pedido de expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado por Zigler Serviços Temporários Ltda., no processo GG.934-84;

o pedido de inscrição no Registro Cadastral e expedição do Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, formulado por Epatil do ABC Prestação de Serviços Ltda., no processo GG. 635-84.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.C. 1419.

Licitação — Coleta 44/84.

Objeto — Cartolina de 1.ª, 180g/m² — branca.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar o objeto da Coleta 44/84, observado o critério de menor preço, ao proponente 3 — Waldomiro Maluhy & Cia.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Extratos de Contratos

16-84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Eme Publicações Médicas Ltda.